



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**LEI N. 607 DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º  
E 3º NO ART. 168 DA LEI Nº.  
29/1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Wilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O parágrafo único do artigo 168 passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º. Fica criado o parágrafo 2º e 3º no artigo 168 nos seguintes termos:

*Parágrafo segundo: Os segmentos descritos nas alíneas a) e p) poderão funcionar em qualquer período do dia ou da noite desde que em seu estabelecimento a maioria dos produtos expostos a venda sejam de gêneros alimentícios, higiene e limpeza e/ou produtos de bares, lanchonetes, restaurantes ou assemelhados.*

*Parágrafo Terceiro: O Município, através de seus fiscais em vistoria, verificando que a empresa não possui em seu estabelecimento a maioria dos produtos expostos a venda como sendo de gêneros alimentícios, higiene e limpeza e/ou produtos de bares, lanchonetes, restaurantes ou assemelhados, deverá notificá-la e autua-la em caso de funcionamento em horário diverso do estabelecido no art 167.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 06 de agosto de 2009.

VILSON PIRES  
Prefeito Municipal